



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS**  
**Nº 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO 39/2021**

**Questionamento 1**

Entendemos que as licitantes poderão optar pelo FATURAMENTO pela Matriz e/ou Filiais, tendo em vista que trata-se da mesma Pessoa Jurídica, cujo o CNPJ altera somente os últimos algarismos. Sendo assim, tendo a opção de faturar parte dos equipamentos por uma filial ou matriz e o serviços/softwarewares por outra filial ou matriz. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento esteja correto, gostaríamos de saber, se devemos apresentar na fase de habilitação somente a documentação do CNPJ que iremos participar ou também das filiais que poderão ocorrer o faturamento?

Conforme item 8.6 do edital:

"Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz."

Caso a empresa opte por faturar parte dos equipamentos por CNPJ de matriz ou filial diferente do que participou da licitação, deverá comprovar a regularidade fiscal do novo CNPJ.

**Questionamento 2**

O objeto da presente licitação, refere-se ao fornecimento de Hardware, Serviços e Suporte (Garantia), logo para atendimento à legislação tributária vigente, Hardware, Serviços e Suporte (Garantia) não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos. Desta forma, entendemos que, o hardware deverá ser faturado como produto com a correspondente incidência dos tributos pertinentes e os Serviços e Suporte (Garantia) deverão ser faturados com nota de serviços, cada um, correspondente com a sua natureza e incidência dos tributos. Está correto o nosso entendimento?

Os serviços podem ser faturados separadamente desde que atendida a legislação em vigor.

**Questionamento 3**

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

Entendemos que a proposta comercial que será anexada no sistema poderá conter identificação da licitante, cabendo a desclassificação somente no caso de identificação da



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

empresa na descrição detalhada do objeto ofertado, conforme grifado abaixo. Está correto nosso entendimento?


Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtđ. Estimada	Qtđ. Ofertada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Servidor	-	Sim	Não	Unidade	1			

Declaração 7174:  PPB - Processo Produtivo Básico  TP - Tecnologia do País

Marca: \_\_\_\_\_ Fabricante: \_\_\_\_\_ Modelo / Versão: \_\_\_\_\_

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado



Sim. No campo descrição do objeto não pode haver identificação do licitante.

No caso dos documentos anexados no sistema não há nenhuma restrição pois serão disponibilizados para o público depois da sessão, inclusive dentre estes documentos estão atestados e certidões que por sua natureza identificariam a licitante.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro